



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição 284/XII/2.<sup>a</sup>**

**ASSUNTO:** Pretendem que seja anulada a homologação do novo Programa de Matemática para o Ensino Básico e das Metas Curriculares

**Entrada na AR:** 26 de julho de 2013

**Nº de assinaturas:** 2124

**1º Peticionário:** Maria de Lurdes Guimarães Figueiral da Silva

## Introdução

A [Petição 284/XII/2.<sup>a</sup>](#) foi recebida na Assembleia da República em 26 de julho, como petição *on-line*, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 30 do mesmo mês, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

Está em causa a remessa da [Petição Pública Contra a Revogação do Programa de Matemática do Ensino Básico de 2007](#).

## I. A petição

1. Os peticionários, professores de Matemática e formadores de professores de Matemática e/ou investigadores, solicitam que:
  - 1.1. “Seja anulada a homologação feita a 17 de junho de 2013 do programa de Matemática para o Ensino Básico e das Metas Curriculares de agosto de 2012;
  - 1.2. Seja, conseqüentemente, mantido em vigor o programa homologado em 2007, até que se faça a avaliação da sua implementação”.
2. Manifestam a sua discordância em relação à “revogação do Programa de Matemática do Ensino Básico (PMEB), homologado em dezembro de 2007 e implementado, à escala nacional, a partir de 2010/11”, e à recente homologação do novo programa, referindo o seguinte:
  - 2.1. Tratou-se de “um processo precipitado de que não foi dada justificação fundamentada”;
  - 2.2. “Vem desprezar o trabalho que os professores têm estado a desenvolver nas escolas e com os seus alunos ..., e faz tábua rasa de todo o investimento realizado no acompanhamento da aplicação desse mesmo programa iniciado em 2008/09 e na formação de professores desenvolvida no âmbito do Programa de Formação Contínua (2005-2011) em que estiveram envolvidos milhares de professores”;
  - 2.3. “O Programa agora homologado não apresenta alterações substanciais ao documento colocado à discussão”;
  - 2.4. “Constitui uma proposta curricular inapropriada, em contra corrente a todo o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido no ensino da Matemática em

Portugal e configura um sério retrocesso nesse ensino, com prejuízo da qualidade das aprendizagens matemáticas dos alunos”;

- 2.5. “Não tem fundamento na investigação internacional e nacional no âmbito do ensino da Matemática, nem paralelo nos países considerados de referência, distanciando-se das orientações subjacentes aos estudos internacionais como o PISA e o TIMSS”;
- 2.6. “Alertam para a grande instabilidade que estas medidas, previsivelmente provocarão nas escolas, junto de professores e alunos — atingindo também pais e encarregados de educação. Esta forte perturbação revela-se em termos da articulação entre os diferentes ciclos, uma vez que os alunos que no próximo ano letivo entrarem nos 5º e 7º anos irão passar por três programas diferentes de Matemática, e também no processo de elaboração, adoção e vigência de manuais escolares, dado que, aos professores, não foi dada sequer possibilidade de reiniciar o processo de seleção”.

## II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada, sobre esta matéria, nenhuma iniciativa legislativa ou qualquer outra petição, que se encontrem pendentes. No entanto, foram anteriormente apreciados os Projetos de Resolução abaixo referidos, tendo sido rejeitados em 14/6/2013:

Projeto de Resolução	765/XII	2	<a href="#">Recomenda ao Governo que mantenha em vigor o Programa de Matemática do Ensino Básico, anulando a proposta de substituição apresentada pelo Ministro da Educação e Ciência.</a>	BE
Projeto de Resolução	749/XII	2	<a href="#">Manutenção do Programa de Matemática do Ensino Básico e publicitação dos respetivos resultados de avaliação.</a>	PCP

3. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição.**

4. Está disponível na página do Ministério da Educação e Ciência uma notícia sobre a [homologação do programa de Matemática](#), com justificações.
5. O novo Programa da Matemática do Ensino Básico e as Metas Curriculares estão disponíveis na [página da Direção Geral de Educação](#).
6. A Associação de Professores de Matemática, APM, foi ouvida sobre esta matéria em 12/6/2013, pelos deputados do Grupo de Trabalho dos Currículos dos Ensinos Básico e Secundário, estando disponível na [página da Comissão](#) a documentação correspondente, nomeadamente o relatório da audiência e os documentos remetidos pela Associação.

### III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 2124 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e a **publicação da petição no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*). **Não é obrigatória a apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP).
2. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Educação e Ciência, a Associação de Professores de Matemática e a Sociedade Portuguesa de Matemática** para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 17.º da citada Lei.

### IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 2124 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR e a audição dos peticionários na Comissão, mas não a apreciação em Plenário;
3. Deverá questionar-se o Ministro da Educação e Ciência, a Associação de Professores de Matemática e a Sociedade Portuguesa de Matemática, para que se pronunciem sobre a petição.



Palácio de S. Bento, 2013-7-31

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes